



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Nº 127/2021

I – DO HISTÓRICO

O presente expediente trata-se de Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 127/2021, de autoria do Vereador Américo Vicente da Silva, que "Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público – Travessa Maria Ribeiro".

Estudado o tema, passa-se ao parecer jurídico:

II – DO PARECER

Ao analisarmos o Regimento Interno, verificamos que o Projeto de Lei é matéria sujeita à apreciação desta Câmara Municipal, haja vista que o artigo 139, inciso I, dispõe sobre o assunto.

Neste prisma, importa mencionar que é dada iniciativa ao Vereador quando se trata de autoria de Projeto de Lei, vez pela qual está expresso no art. 147, II, do mesmo dispositivo.

Consultando as leis da Casa, precisamente a Lei 2.230 de 1982, já existe o logradouro Dalila Ottoni Soriano Souza, conforme em anexo. O que se busca no projeto em debate é a denominação de uma travessa existente paralela à Rua Dalila Ottoni Soriano de Souza, que no momento é conhecida como Travessa Dalila Soriano, porém sem qualquer legalização, fazendo até se confundir pela própria rua "principal", havendo a necessidade de legalizar a denominação do logradouro para constar TRAVESSA MARIA RIBEIRO.

Assim sendo, como podemos observar o presente Projeto de Lei segue rigorosamente os ensinamentos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, podemos concluir que o mesmo é legal e poderá ser apreciado pelos Vereadores.

Quando tratamos da matéria deste Projeto de Lei, podemos destacar que o mesmo está apto à votação, uma vez que "Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público – Travessa Maria Ribeiro" é tema de competência e iniciativa do Legislativo Municipal, estando inserido artigo 22, inciso XVII na Lei Orgânica de Teófilo Otoni/MG, bem como no artigo 9, inciso XVI, I Regimento Interno desta Câmara.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

Noutro norte, importante destacar que o presente projeto versa acerca de denominação de logradouro público, e para isso veio anexo o abaixo-assinado com a assinatura dos moradores.

III - CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)
Sem grifo no original.

Assim, por inexistirem vícios formais, quanto à espécie de proposição e sua legitimidade ativa, bem como ser a matéria nela tratada adequada ao normativo legal pátrio, **OPINO PELA LEGALIDADE DO REFERIDO PROJETO DE LEI.**

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão Legislação e Justiça.

Teófilo Otoni/MG, 28 de julho de 2021.

Marco Junio Soares e Silva

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Teófilo Otoni